



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/ES, E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

Processo nº 5537-07.2020

As partes:

CONTRATANTE	A UNIÃO , por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES , Órgão Público Federal, sito na Av. J do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, GOMES , brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 845.693 SSP/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 636.392.709-91
CONTRATADA	ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA , inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.912.456/0001-10, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 14/16, Bairro Kobrasol, São José/SC, 88.102-030, telefone: (48) 3203-7100, endereço eletrônico: governo@ilhasevice.com.br, representada por seu Sócio Administrador, Senhor ALCIDES DE BRIDA NETO , brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.456-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 636.392.709-91

Resolvem alterar o contrato de prestação de serviço de suporte aos usuários de tecnologia e às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica da Justiça Eleitoral, firmado em 28 de maio de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a INCLUSÃO da obrigação da Contratada de emissão de documento fiscal com o destaque dos tributos a serem retidos na fonte, na ocorrência de despesas de reembolso, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta COSIT nº 72/2020, alterando o Adendo I da seguinte forma:

ADENDO I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

...

10.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar pagamento antecipado de diária a seus funcionários a fim de cobrir custos de hospedagem, alimentação e deslocamento local nos municípios do interior do estado, bem como emitir nota fiscal para o ressarcimento desses valores, considerando os seguintes valores:

Municípios do interior com mais de 200 mil habitantes.

CSLL, PIS/PASEP e COFINS - 9,45%		
1. Cálculo do valor da diária + Tributos		
	%	Valor
Diária (líquido empregado)		R\$ 267,67
Tributos	9,45%	R\$ 27,93
Total a Faturar (Diária + Tributos)		R\$ 295,60

Municípios com menos de 200 mil habitantes.

CSLL, PIS/PASEP e COFINS - 9,45%		
2. Cálculo do valor da diária + Tributos		
	%	Valor
Diária (líquido empregado)		R\$ 229,43
Tributos	9,45%	R\$ 23,94
Total a Faturar (Diária + Tributos)		R\$ 253,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições do art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justas e contratadas as partes, firmam o presente aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, Diretor Geral, em 02/02/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides De Brida Neto**, Usuário Externo, em 23/02/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0514823** e o código CRC **4BD63B3E**.